



CONTRATO

CONTRATO: N° 060/2015

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORA, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA ALEX SANTOS MACEIÓ – ME (WAN PAPELARIA E INFORMÁTICA), NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1952 – Bairro 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício **Arq. Urb. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA**, inscrita no CPF n° 500.636.267-72, e de outro a empresa **ALEX SANTOS MACEIÓ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.664.312/0001-13, com sede na Rua Coronel Mota, n° 658 – Centro – Boa Vista - RR, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, **ALEX SANTOS MACEIÓ**, residente e domiciliado na Rua da Gravioleira, n° 283 - Caçari, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n° 060.01/2015/CAU, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição e recarga de cartuchos e toners para impressora**, conforme discriminado no Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme Proposta de Preço fornecida pela CONTRATADA, por meio de transferência bancária no Banco Santander, Agência 4510, Conta corrente 13000100-7, após entrega dos itens solicitados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento, bem como Certidões Negativas de Débito (CNDs), protocolado junto à CONTRATANTE para realização do pagamento.
- 3.2 Na Nota fiscal deverá constar o local de entrega, o número do Processo, a Modalidade da Licitação, o número da Nota de Empenho, a Unidade solicitante e o número da Ordem de Serviço.
- 3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.5. O pagamento somente será realizado após a entrega dos materiais, conferência e atestado do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, será de forma a atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, mediante solicitação por escrito pelo CAU-RR.
- 4.2 A prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos serão de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, devendo ser programada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 A CONTRATADA deverá recolher os cartuchos ou toners vazios, no endereço constante do item 4.7, desta cláusula e entregar os mesmos devidamente recarregados no prazo máximo em 03 (três) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.4 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá realizar serviços sem a autorização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.
- 4.5 Os serviços realizados sem a solicitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, não serão remunerados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6 A solicitação de serviços dar-se-á através de Ordem de Serviço devidamente assinada e carimbada pela Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.
- 4.7 Os cartuchos e toners recarregados serão entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situado na Av. Santos Dumont, nº 1952 – Bairro 31 de Março, CEP 69.305-340, neste município de Boa Vista – RR.
- 4.8 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, conforme necessidades detectadas.
- 4.9 A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada.
- 4.10 Os cartuchos e toners recarregados deverão ser entregues em embalagem que facilite a identificação, proteção e conservação dos mesmos.
- 4.10.1 Os cartuchos e toners que não forem recarregados por problemas nos mesmos, deverão ser devolvidos ao CAU/RR no prazo estipulado no item 4.3 desta cláusula.



4.10.2 Caso o cilindro do toner esteja defeituoso, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA.

4.11 Os cartuchos e toners recarregados serão entregues no CAU/RR, no horário de expediente, em dias úteis.

4.12 Os responsáveis pelo CAU/RR, acompanharão a qualidade, vigência e especificação dos serviços executados, que deverão estar em perfeita conformidade com os termos contratuais, ressalvando:

4.12.1 O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, reservando-se ao CAU/RR o direito de, no prazo de até 30 dias (trinta) dias, indicar qualquer falha no serviço executado. Somente após a verificação da qualidade e do serviço executado e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

4.13 A CONTRATADA é obrigada a substituir e/ou reparar ou repor os serviços, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta: **6.2.2.1.1.01.0.01.003 – Material de informática**

Centro de Custo: **5.01.01 – Estrutura básica para funcionamento do Conselho**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 6.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 6.4. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;
- 6.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- 7.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.
- 7.3 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;



- 7.4 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 7.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 7.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 7.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.12 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 7.13 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

8.2 - A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos serviços efetivamente prestados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



9.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços ora contratados serão objetos de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, que acompanhará o andamento da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015.

x 

CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Barbara Araújo B. Barros
CPF Nº: 020.499.222-21

Nome: Raíza Damado de Souza
CPF Nº: 007.301.132-05